



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br: - Porto Seguro - Bahia - Brasil

CONTRATO N.º	00020/2026
Código de Cadastro no SIGA	CIN020/2026

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO SEGURO – BAHIA**, sediada na Pç. Antonio Carlos Magalhães, 30, Centro, PORTO SEGURO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.267.935/0001-80, neste ato representado por seu Presidente o (a) Sr(a). DILMO BATISTA SANTIAGO, brasileiro(a), maior, agente político, com inscrição no RG sob o n.º 4196392 SSP-BA e no CPF sob o n.º 384.512.205-68, encontrado no endereço supracitado, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **NEGRÃO, GARCIA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 12.022.120/0001-79, empresa sediada na Av. Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Salas 312/313, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, representada neste ato por CELSO NEGRÃO DA FONSECA JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, contador, inscrito na OAB (BA) sob o n.º 22.177, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para a reforma, atualização e sistematização integral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Seguro/BA, compreendendo o texto vigente, a compatibilização com a nova Lei Orgânica Municipal, a elaboração de minuta de Projeto de Resolução com texto consolidado, exposição de motivos e quadro comparativo, bem como o apoio técnico à tramitação da matéria, conforme descrito na Requisição de Serviço que é parte integrante deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço, objeto deste Contrato, será executado pelo representante da CONTRATADA ou por profissional por ele designado, na sede da CONTRATANTE, quando requisitado, ou na sede da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Quando a CONTRATADA for requisitada a prestar os serviços, objeto deste contrato, na sede da CONTRATANTE ou local fora da sede da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE obrigada a assumir as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Será facultado à CONTRATADA executar qualquer serviço fora daqueles contidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br: - Porto Seguro - Bahia - Brasil

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade n.º. 005/2026.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pago na seguinte condição:

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período de 02 (dois) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

Parágrafo Segundo – Para fins de controle do Gasto Total com Pessoal, referido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000, considera-se valor afeto à despesa com mão de obra o percentual de 60% do valor do contrato, em observância ao quanto disposto no artigo 122 da Instrução Normativa n.º. 971 da Receita Federal do Brasil – RFB.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato, caso seja renovado, será reajustado com base no IPCA anual.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – o Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.:	01.01	Câmara Municipal
Atividade:	2002	Gestão das Ações Legislativas
Elemento da Desp.:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária à empresa CONTRATADA, até o dia 5 (cinco) dias após a liquidação da despesa, na seguinte condição:

PARCELA	ETAPAS	PERCENTUAL	VALOR
1. ^a	1 e 2	30%	R\$ 36.000,00
2. ^a	3 e 4	50%	R\$ 60.000,00
3. ^a	5 e 6	20%	R\$ 24.000,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br: - Porto Seguro - Bahia - Brasil

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

Parágrafo Único – As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da inobservância do seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a prestar assistência jurídica junto às contas de responsabilidade do Gestor Contratante, até a emissão do parecer do TCM BA, mesmo após a expiração do seu mandato administrativo, ficando o Gestor responsável apenas pela cobertura das despesas com locomoção, taxas administrativas ou reprografias, se necessário.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será fiscalizado pelo servidor **FREDSON PINTO MARTINS**, nomeado pela Portaria n.º 024/2025.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet. Com.br: - Porto Seguro - Bahia - Brasil

A gestão do Contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor DILMO BATISTA SANTIAGO, ora denominado GESTOR DO CONTRATO.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos em fundamentação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e ainda preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Porto Seguro - BA, de 14 de outubro de 2026.

DILMO BATISTA SANTIAGO
Presidente da Câmara

Celso Negrão da Fonseca Júnior
OAB-BA nº 22.177
Contratado

Testemunhas: _____

RG/CPF _____ RG/CPF _____